

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0001006-03.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: Luiz Eduardo da Silva- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Construtora Prado e Gama LTDA EPP - Representado pelo proprietário

Sr. Renato do Prado Gama, RG. 37460777, CPF. 017.131.699-16 - com sua Advogada Dra. ALINE FERNANDA FRANCISCO LEAL OAB/SP 266.905.

Aos 26 de abril de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-8.640,00, em dezoito (18) parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-480,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 20/06/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de cheques por parte da requerida, cujos cheques serão informados no dia 27/04/2017 pela procuradora da requerida; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 4-O serviço objeto da presente ação, foi prestado pelo autor; 5-A requerida não efetuou os pagamentos no prazo pactuado, pois, a mesma, não recebeu o valor contratado (R\$-8.500,00) da Fazenda Santa Clara Ecorizorte. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Paguarida	Adv. Poquoridos(s):
Requerido:	Adv. Requeridos(s):